



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 558/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder auxílio financeiro à Associação de Apoio a Infraestrutura, Pesquisa e Desenvolvimento da Serra do Quilombo - AIPEQ, para a recuperação de 15 km (quinze quilômetros) de estrada vicinal neste município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação de Apoio a Infraestrutura, Pesquisa e Desenvolvimento da Serra do Quilombo - AIPEQ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 16.616.608/0001-85, com sede administrativa na Rua São Miguel, nº 232, bairro Centro, neste Município, com a finalidade de custear as despesas com a recuperação de 15 km (quinze quilômetros) de estrada vicinal na zona rural deste município, no trecho Palestina/Transcerrado/BUNGE, Serra do Quilombo, Bom Jesus-PI.**

**Art. 2º - A forma de transferência dos recursos financeiros será definida em convênio a ser celebrado com a Associação de Apoio a Infraestrutura, Pesquisa e Desenvolvimento da Serra do Quilombo – AIPEQ.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o art. 1º correrão à conta da dotação orçamentária: 15.451.0040.1320-4.4.90.51.00 (obras e instalações).**

*2*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A Associação de Apoio a Infraestrutura, Pesquisa e Desenvolvimento da Serra do Quilombo – AIPEQ, por seus representantes legais, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento total, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único – A prestação de contas mencionada no *caput* será dirigida à Controladoria Geral do Município que emitirá parecer conclusivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bom Jesus-PI, 23 de abril de 2013.

  
**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
**Prefeito de Bom Jesus-PI**

Lei sancionada, promulgada e registrada em 23 de abril de 2013.  
Esta Lei será lida no Município de Bom Jesus-PI.